

Lei Municipal nº 609, de 06 de junho de 2025.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dispõe sobre o limite máximo da taxa de administração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

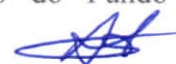
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), considerando o Relatório de Avaliação Atuarial de 2025.

Art. 2º. ficam alteradas as alíquotas de contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE – FUNPRESC, passando a vigorar na forma seguinte:

ANO/VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS			
	NORMAL			SUPLEMENTAR
	SEGURADOS	ENTE PÚBLICO	APOSENTADOS/ PENSIONISTA	/ENTE PÚBLICO
2025	14,00%	17,38%	14,00%	21,75%
2026	14,00%	17,38%	14,00%	21,75%
2027	14,00%	17,38%	14,00%	29,00%
2028	14,00%	17,38%	14,00%	38,50%
2029	14,00%	17,38%	14,00%	40,00%
2030	14,00%	17,38%	14,00%	41,00%
2031 a 2057	14,00%	17,38%	14,00%	46,50%

Parágrafo único. A contribuição normal do ente público corresponde ao percentual de 14,68% relativo à contribuição comum, e de 2,7% referente à contribuição para o custeio da Taxa de Administração, perfazendo o total de 17,38%.

Art. 3º. Em observância às normas constantes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e considerando a classificação do RPPS local no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, fica estabelecido o percentual máximo de taxa de administração do Fundo



Lei Municipal nº 609, de 06 de junho de 2025.

Previdenciário de Santa Cruz/PE (FUNPRESC), apurado com base no exercício financeiro anterior, correspondendo a até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 4º. Fica autorizado a elevação, em até 20% (vinte por cento), do valor da taxa de administração prevista no artigo anterior, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas ao disciplinada na Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos, em relação às disposições do art. 2º, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 06 de junho de 2025.



ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito Municipal